LEI Nº 2.757 DE 21 DE AGOSTO DE 2001

AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL À FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA – FMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder contribuição mensal à FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA – FMM, no valor de R$ (reais) equivalente a até (seiscentos e trinta e quatro) UFIR (Unidade Fiscal de Referência), já incluída a contribuição mensal à Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

Parágrafo único – No caso de extinção do indexador de que trata este artigo, será adotado aquele instituído pelo Governo Federal, com a devida conversão de valores.

Art. 2°. Para custeio das despesas com a contribuição autorizada pelo artigo anterior, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, de natureza especial, até o limite necessário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 21 de agosto de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO